

**TERMO ADITIVO Nº 75/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025**

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 72/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 26/2025 – Processo nº 71/2025, destinado à prorrogação da vigência dos serviços de terapias complementares integrativas prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, doravante denominado CONTRATANTE, e ADRIANA SOUZA MATE DA SILVA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 61.865.060/0001-61, com endereço na Rua Souza, nº 381, sala 01, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. ADRIANA SOUZA MATE DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 72/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 72/2025 por mais 12 (doze) meses, assegurando a continuidade da prestação de serviços de terapias complementares integrativas para compor a equipe do Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB, com atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Permanecem abrangidas pelo objeto as atividades individuais e em grupo previstas no contrato e no Termo de Referência, incluindo Reiki, Massagem Relaxante, Aromaterapia, Arteterapia e Tsuki Terapia dos Pés, observadas as demais condições de execução originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 72/2025 pelo período de 15 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027.

2.2. A prorrogação fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira do contrato originário, diante da regular execução dos serviços, da permanência da necessidade administrativa, do interesse público na continuidade da prestação e da vantajosidade econômico-financeira demonstrada nos autos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. Para a formalização da prorrogação, mantém-se o valor atualmente vigente de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora, para o quantitativo contratual de até 1.600 (mil e seiscentas) horas, perfazendo o valor-base máximo estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), condicionado à efetiva execução e ao ateste dos serviços.

3.2. A manutenção do valor indicada no item anterior não implica renúncia ao reajuste contratualmente previsto. Após implementado o interregno de 12 (doze) meses estabelecido na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do Contrato nº 72/2025, será apurada a variação positiva acumulada do INPC/IBGE correspondente ao período pertinente, com efeitos a partir da data em que o reajuste se tornar devido.

3.3. O reajuste poderá ser formalizado por Termo de Apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante memória de cálculo e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prorrogação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade de créditos nos exercícios abrangidos pela nova vigência.

Dotação orçamentária:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

09.01.10.301.0124.2062.1621.0000 ATENÇÃO BÁSCA

341 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período prorrogado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 72/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA PUBLICIDADE

6.1. O aditamento é formalizado com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Terceira do Contrato nº 72/2025 e nos documentos que instruem o Processo nº 71/2025, especialmente o Parecer Técnico da Fiscalização, a pesquisa de mercado, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária, a manifestação jurídica e a autorização da autoridade competente.

6.2. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do Termo Aditivo no PNCP, no sítio oficial do Município e nos demais meios e sistemas de controle legalmente aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 03 de setembro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADRIANA SOUZA MATE DA SILVA

Sócia-Administradora
CONTRATADA